Diário de Jundiaí - 24/12/68

A MUNICIPAL

PREFEITURA M



DE JUNDIAI

13

L E I № 1 571. DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/12/1 968 PROMUL-GA A SEGUINTE LEI:

ART. 12 - TÔDAS AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE JUN-DIAÍ QUE, POR QUALQUER MOTIVO, FOREM PARALISADAS, DEVERÃO OBE-DECER AOS SECUINTES REQUISITOS:-

- A) DESOBSTRUÇÃO E REPARO DO PASSEIO;
- B) COLOCAÇÃO DOS TAPUMES NO ALINHAMENTO PA OBRA;
- C) SUPRESSÃO DOS ANDAIMES QUE ESTEJAM FORA DOS LIMI TES DO TERRENO, INCLUSIVE OS QUE ESTIVEREM SÔBRE OS PASSEIOS;
 - D) REMOÇÃO DAS FORMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRAS, OBJETO DÊSTE ARTIGO, DEVE RÃO OFERECER TÔDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS PROPRIETÁRIOS-LIMÍTROFES E AOS TRANSEUNTES.

ART. 2º - ANTES DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, AS OBRAS NÃO PODERÃO SER OCUPADAS OU UTILIZADAS PARA QUALQUER FIM, A NÃO SER MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS.

ART. 3º - QUANDO DA PARALIZAÇÃO DA OBRA, O FATO DEVERÁ SER COMUNICADO À DIRETORIA DE OBRAS, A QUAL DETERMINARÁ A - COMPETENTE VISTORIÁ.

ART. 4º - AOS INFRATORES DESTA LEI SERÃO APLICADAS AS MULTAS CONSTANTES DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO - (LEI Nº - 1 266, DE 8/10/1 965).

ART. 59 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU - BLICAÇÃO.

ART. 69 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES / EM CONTRARIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO